



**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 2016**

Regulamenta a profissão de bugueiro
turístico e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º, VIII, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

VII – promoção e difusão da cultura nacional.

.....”

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente